

<p><i>Emissor:</i> GRATER</p> <p><i>Entrada em vigor:</i> 12-10-2009</p>	 <p><i>Associação de Desenvolvimento Regional</i></p>	 <p><i>Abordagem LEADER</i></p>
<p><i>Assunto:</i></p>	<p><i>Norma de Procedimentos n.º 6/2008</i></p>	
<p><i>Âmbito:</i></p>	<p><i>Estratégia Local de Desenvolvimento</i></p>	

NORMA DE PROCEDIMENTOS

ACÇÃO 3.2.2.

CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO

PATRIMÓNIO RURAL

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p>	 <p>Governo dos Açores</p>	 <p>PRORURAL Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p>
---	--	---



ÍNDICE

1.	<i>Objectivo</i>	3
2.	<i>Beneficiários</i>	3
3.	<i>Critérios de elegibilidade dos beneficiários</i>	3
4.	<i>Critérios de elegibilidade das operações</i>	4
5.	<i>Investimentos Elegíveis</i>	5
6.	<i>Formas e nível dos apoios</i>	5
7.	<i>Critérios de selecção dos pedidos de apoio</i>	6
8.	<i>Despesas elegíveis</i>	6
Anexo I	<i>Critérios de Avaliação dos Pedidos de Apoio</i>	8
Anexo II	<i>Aquisição de equipamentos – tipologia de despesas</i>	11



Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

1. Objectivo

Promover condições para a concretização de actividades de conservação, recuperação e valorização do património rural, natural e cultural, de interesse colectivo do território, enquanto factor de identidade, funcionalidade e atractividade, valorizando-o e tornando-o acessível às populações locais e aos visitantes, para sua utilização e usufruto.

2. Beneficiários

Pessoas singulares ou colectivas de direito privado e autarquias locais (Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais).

Não podem beneficiar desta acção os profissionais da pesca.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1. Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;*
- b) Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, quando aplicável;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- c) *Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;*
- d) *Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade reconhecido para o efeito;*
- e) *Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;*
- f) *Apresentarem uma declaração da situação perante o IVA;*
- g) *Nos casos aplicáveis, apresentar o título de posse do imóvel que seja intervencionado; isto é, serem detentores, a qualquer título, do património objecto do pedido de apoio;*
- h) *No caso de entidades colectivas, designarem uma pessoa que seja responsável pelo acompanhamento do projecto;*
- i) *Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores realizadas desde 2000;*
- j) *Nos casos aplicáveis, terem aberto nos serviços das finanças a actividade económica objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação;*



Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

3.2. Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção, os projectos de investimento que se enquadrem no objectivo previsto no ponto 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Representem um investimento total elegível, entre um mínimo de 2.500 Euros e um máximo de 150.000 Euros;
- b) Localizarem-se na zona de intervenção do LEADER – GRATER, de acordo com o ponto 3 da Norma de Procedimentos Geral (NP n.º 1/2009), ou fora desta desde que os seus resultados positivos recaiam no interior da Zona de Intervenção;
- c) Encontrarem-se devidamente instruídos através da apresentação de formulários próprios para o efeito (fornecidos pela GRATER), devidamente preenchidos, e dos documentos anexos solicitados e os considerados necessários pelo promotor;
- d) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do estipulado no ponto 31 da NP n.º 1/2009);
- e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- f) *Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos designadamente em matéria de licenciamento;*
- g) *Declararem as ajudas ou financiamentos obtidos através de outros programas, organismos ou entidades nacionais;*
- h) *Declararem em como o projecto não constitui nem constituirá candidatura aprovada, no âmbito de qualquer outro incentivo ou regime de co-financiamento comunitário;*
- i) *Ter financiamento assegurado pelo promotor, de acordo com o orçamento e programação financeira apresentados aquando do formulário de candidatura;*
- j) *No caso de recursos a créditos bancários e/ou outros, deverá ser feita prova de que estas verbas se encontram aprovadas e asseguradas;*

4.2 Os projectos cujo investimento envolve construção e/ou adaptação de infra-estruturas devem ainda apresentar previamente um projecto técnico de engenharia e/ou arquitectura aprovado pelas entidades competentes, quando exigíveis legalmente.

4.3 Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.



5. Investimentos elegíveis

5.1 As operações devem representar investimentos nas seguintes áreas:

- a) *Preservação do património arquitectónico tradicional inserido em meio rural, com excepção das operações que respeitem ao património histórico e monumental classificado, quer a nível regional, quer a nível nacional;*
- b) *Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais;*
- c) *Recuperação de muros tradicionais existentes nas explorações agrícolas, com reconhecido valor e interesse patrimonial;*
- d) *Refuncionalização de edifícios tradicionais para actividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional.*

5.2 *Não são elegíveis, para efeitos da alínea a) do n.º 2, as operações que respeitem ao património histórico e monumental classificado, quer a nível regional, quer a nível nacional.*

5.3 *Não são elegíveis, para efeitos da alínea c) do n.º 2, as operações susceptíveis de enquadramento na Medida 2.3 “Apoio a Investimentos Não Produtivos”, inserida no eixo 2 do PRORURAL.*

6. Formas e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de co-financiamento de 60%.



Associação de Desenvolvimento Regional

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

Os auxílios concedidos no âmbito desta acção estão em conformidade com o Regulamento de minimis (CE) nº 1998/2006 e com a Resolução do Conselho de Governo n.º 91/2009.

7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os projectos serão pontuados de acordo com uma fórmula ponderada de vários vectores de análise e terão de atingir um mínimo de 30 pontos em 100 possíveis – Consultar Anexo I: Critérios de apreciação dos Pedidos de Apoio – Acção 3.2.2.

8. Despesas elegíveis

Nesta acção serão consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível;*
- b) Aquisição de hardware e software dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- c) *Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, constantes do Anexo II e até 80% do investimento elegível;*
- d) *Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;*
- e) *Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais;*
- f) *Construção de zonas de lazer e obras de melhoramento e beneficiação do património arquitectónico tradicional rural, até ao limite de 50% do investimento total elegível e seu apetrechamento com equipamentos dedicados e exclusivos para este fim, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- g) *Construção de infra-estruturas de pequena escala, de suporte às actividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural, a promover em espaço rural, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- h) *Recuperação de muros tradicionais existentes nas explorações agrícolas, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- i) *Recuperação/beneficiação de trilhos e produção de sinalética relativa a itinerários/rotas culturais, respectivamente até 75% e 20% do investimento total elegível;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- j) *Despesas com a concepção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até 5% do investimento elegível;*
- k) *A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem. A aceitação desta modalidade depende da verificação conjunta dos seguintes requisitos:*
 - i. *Os contratos de locação financeira devem comportar uma opção de compra;*
 - ii. *A duração do contrato de locação financeira deverá ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser no máximo até à data de conclusão da operação;*
 - iii. *O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;*
- l) *O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:*
 - i. *Regime de isenção – o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do art. 53º cujo IVA não é considerado elegível;*
 - ii. *Regimes mistos:*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- a. *Afectação real: o IVA é totalmente elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;*
 - b. *Pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.*
- m) *Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:*
- i. *O vendedor do equipamento, forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não obteve a ajuda de apoios regionais, nacionais ou comunitários, nos 7 anos precedentes;*
 - ii. *O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo do equipamento similar novo;*
 - iii. *Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.*



ANEXO I

CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO À ACÇÃO

3.2.2

$$P = 0,4 A + 0,6 B$$

Sendo que:

A – Adequação do Pedido de Apoio à Estratégia de Desenvolvimento Local

Tem por finalidade avaliar o enquadramento do projecto nos objectivos estratégicos definidos na Estratégia Local de Desenvolvimento definida pela GRATER, em diversos vectores, sendo estes apreciados segundo uma grelha de análise e classificados da seguinte forma: não adequado – 0 pontos; pouco adequado – 5 pontos; adequado – 10 pontos; muito adequado – 15 pontos; adequação perfeita – 20 pontos.

- A1 Conformidade do projecto com a estratégia e os objectivos definidos na EDL*
- A2 Importância e impacto do projecto nessa estratégia*
- A3 Efeito multiplicador no sentido desse projecto potenciar o aparecimento de investimentos posteriores / sucessivos*



Associação de Desenvolvimento Regional

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

A4 Carácter integrado do projecto: n.º e diversidade de acções contempladas, articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa, articulação a outro sector de actividade.

A5 Influência em termos de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto.

Critério B – Análise Técnica do Pedido de Apoio

Traduz-se na soma dos subcritérios B1, B2, B3 e B4

B1 – Âmbito do Pedido de Apoio

Pretende-se medir o projecto / acção em termos de amplitude, alcance de intervenção. Desde modo, se o âmbito for:

Local – 5 pontos

Concelhio – 10 pontos

Ilha – 15 pontos

Regional – 20 pontos

B2 – Tipologia do Pedido de Apoio



Associação de Desenvolvimento Regional

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 6

Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

Prende-se pontuar um pedido de apoio em 10 pontos conforme ele permita verificar cada um dos vectores seguintes, sendo que no máximo totaliza 40 pontos:

Projectos no âmbito do Património:

- *Criação,*
- *Modernização,*
- *Recuperação,*
- *Refuncionalização.*

Projectos no âmbito da Cultura:

- *Divulgação /valorização de cultura tradicional,*
- *Repositório de memória colectiva (preservação de espólio documental, edições, compilações),*
- *Valorização de práticas e tradições culturais,*
- *Divulgação de rotas culturais.*

Projectos no âmbito do Ambiente:

- *Recuperação de zona,*
- *Criação, melhoramentos de espaços de lazer,*
- *Preservação e valorização de espécies,*



Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- *Criação, recuperação/preservação de trilhos.*

B3 – Carácter inovador do projecto/acção a desenvolver

Pretende-se avaliar o carácter inovador tendo em conta a abordagem do projecto aos seguintes vectores, sendo que se classifica conforme o número de vectores abrangidos: nenhum vector – 0 pontos; 1 vector – 10 pontos; 2 vectores – 20 Pontos; 3 ou mais vectores – 25 ou 30 pontos no caso de um deles ser o da introdução ou diferenciação de novos produtos ou serviços:

- *Introdução de novos produtos ou serviços ou processos*
- *Diferenciação de produtos ou serviços*
- *Desenvolvimento de produtos ecológicos*
- *Novos processos tecnológicos*
- *Produtos e serviços turísticos orientados para a diminuição da sazonalidade*
- *Diversificação das fontes de financiamento*
- *Certificação de Qualidade*
- *Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas*
- *Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território*



Acção 3.2.2 “Conservação e Valorização do Património Rural”

- *Acesso a novos segmentos e mercados não tradicionais*
- *Cooperação inter-empresarial*
- *Novos processos de envolvimento das populações*
- *Novas formas de envolvimento das populações no desenvolvimento dos processos*
- *Novas formas de utilização do património*
- *Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural*
- *Novas formas de organização que possibilite garantir serviços em contexto de baixa densidade*
- *Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)*

B4 – Promoção do Emprego

Pretende-se valorizar a promoção do emprego em meio rural. Deste modo a um projecto pode ser atribuído pontos conforme crie:

1 ou + postos de trabalho a tempo parcial ou sazonal – 5 pontos

1 ou + postos de trabalho a tempo inteiro – 10 pontos



ANEXO II

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – TIPOLOGIA DE DESPESAS

1. Equipamento básico:

1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Máquinas e aparelhos directamente relacionados com a actividade proposta

1.2. Equipamento administrativo:

1.2.1. Mobiliário diverso, equipamento expositor, equipamento de escritório

1.3. Outro equipamento corpóreo:

1.3.1. Material didáctico, equipamento áudio e visual;

1.3.2. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta.